



Responsabilidade pelo Abandono de Animais Domésticos: Aspectos Legais e Sociais no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Liability for the Abandonment of Domestic Animals: Legal and Social Aspects in the Brazilian Legal System

Ananda Teixeira Caldas

Graduanda do curso de Bacharelado em Direito, na Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO). Manaus, Amazonas, Brasil. ID ORCID nº 0009-0005-8935-7798.

Rosana Reis de Melo Silva

Prof.ª Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil.

Resumo: O abandono de animais domésticos constitui uma problemática de múltiplas dimensões no contexto brasileiro contemporâneo, envolvendo não apenas a violação ao bem-estar animal, mas também impactos significativos na saúde pública, no meio ambiente e na organização social. O presente estudo tem como objetivo analisar os aspectos legais e sociais da responsabilidade pelo abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 14.064/2020, bem como na interpretação jurisprudencial aplicada aos casos concretos. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e método dedutivo, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Verifica-se que, apesar da evolução normativa e do endurecimento das sanções legais, a prática do abandono permanece recorrente, evidenciando limitações na efetividade das normas jurídicas. Conclui-se que a responsabilização pelo abandono exige não apenas a aplicação da legislação vigente, mas também a implementação de políticas públicas eficazes, medidas preventivas e ações de conscientização social integradas entre Estado e sociedade.

Palavras-chave: abandono animal; maus-tratos; responsabilidade jurídica; direito animal; políticas públicas.

Abstract: The abandonment of domestic animals represents a complex issue in contemporary Brazil, involving not only violations of animal welfare but also significant impacts on public health, the environment, and social organization. This study aims to analyze the legal and social aspects of liability for animal abandonment within the Brazilian legal system, focusing on the Federal Constitution of 1988, Law No. 9.605/1998, and Law No. 14.064/2020, as well as jurisprudential interpretation. The methodology is qualitative and exploratory, using a deductive approach based on bibliographic and documentary research. It is observed that, despite legislative advances, the practice remains frequent, demonstrating limitations in the effectiveness of legal norms. It is concluded that addressing abandonment requires not only legal enforcement but also public policies and social awareness measures.

Keywords: animal abandonment; mistreatment; legal liability; animal law; public policies.

INTRODUÇÃO

O abandono de animais domésticos constitui uma problemática jurídica, social, ambiental e de saúde pública no Brasil contemporâneo. A presença de cães e gatos em situação de rua revela não apenas a negligência de tutores, mas também falhas estruturais relacionadas à fiscalização, à ausência de políticas públicas contínuas e à falta de conscientização sobre a guarda responsável.

Ao serem abandonados, os animais ficam expostos à fome, sede, doenças, atropelamentos, violência, reprodução descontrolada e outras situações de vulnerabilidade. Além do sofrimento animal, essa prática produz impactos coletivos, uma vez que pode contribuir para a disseminação de zoonoses, o aumento de acidentes urbanos e a sobrecarga de organizações não governamentais, protetores independentes e órgãos públicos.

A relação entre seres humanos e animais domésticos passou por significativa transformação ao longo do tempo. Durante muitos anos, os animais foram tratados predominantemente sob uma perspectiva patrimonialista, como bens pertencentes aos seus tutores. Contudo, o avanço das discussões sobre bem-estar animal e o reconhecimento da senciência contribuíram para a construção de uma nova compreensão jurídica e social, voltada à proteção dos animais contra práticas de crueldade, negligência e abandono.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na proteção animal, ao estabelecer, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, o dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 32, criminaliza atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados. Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, aumentou as penas para crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos.

Apesar dos avanços normativos, o abandono de animais domésticos ainda ocorre de forma recorrente, evidenciando dificuldades na efetiva aplicação da legislação. Entre os principais obstáculos, destacam-se a dificuldade de identificação dos responsáveis, a insuficiência da fiscalização, a ausência de políticas públicas estruturadas e o baixo nível de conscientização social acerca dos deveres decorrentes da guarda de um animal.

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder ao seguinte problema: como a legislação brasileira pode coibir e responsabilizar juridicamente os casos de abandono de animais domésticos, considerando seus impactos sociais? Parte-se da hipótese de que, embora o Brasil possua instrumentos legais relevantes para a proteção animal, ainda existem limitações práticas que dificultam a responsabilização efetiva dos tutores que abandonam animais.

O objetivo geral deste estudo é analisar os aspectos legais e sociais da responsabilidade pelo abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro. Como objetivos específicos, pretende-se examinar a evolução

da proteção jurídica dos animais no Brasil; identificar as normas aplicáveis aos casos de abandono e maus-tratos; compreender os impactos sociais, ambientais e de saúde pública decorrentes dessa prática; analisar a responsabilidade penal, civil e administrativa do tutor; e discutir a importância das políticas públicas e da conscientização social na prevenção do abandono.

A pesquisa delimita-se ao estudo da responsabilidade pelo abandono de animais domésticos no Brasil, com enfoque especial em cães e gatos, por serem os animais mais comuns no ambiente urbano e familiar. Para tanto, serão analisadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.605/1998, a Lei nº 14.064/2020, a doutrina, artigos científicos e entendimentos jurídicos relacionados à proteção animal.

Quanto à metodologia, o estudo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, utilizando o método dedutivo. A pesquisa será desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, com análise de legislação, doutrina, artigos científicos, dados institucionais e jurisprudência pertinente ao tema.

CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO ABANDONO DE ANIMAIS NO BRASIL

O abandono de animais domésticos no Brasil é um problema social, jurídico e ambiental que resulta de fatores históricos, culturais, econômicos e institucionais. Durante muito tempo, os animais foram vistos sob uma perspectiva patrimonialista, como bens destinados ao uso e à conveniência humana. Essa visão contribuiu para a naturalização de práticas de negligência, descarte e violência, especialmente quando o animal passa a representar custo, trabalho ou responsabilidade ao tutor.

Com o avanço das discussões sobre bem-estar animal, essa concepção passou a ser questionada. O reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e sofrimento, fortaleceu a necessidade de proteção jurídica mais efetiva. Nesse contexto, o abandono deixou de ser percebido apenas como atitude moralmente reprovável e passou a ser compreendido como conduta juridicamente relevante, especialmente quando expõe o animal à fome, doenças, violência, atropelamentos e risco de morte.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco importante nesse processo, ao determinar, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Essa proteção demonstra que a tutela animal não se restringe ao interesse individual do proprietário, mas integra a proteção ambiental e o dever coletivo de preservação da fauna.

Apesar dos avanços legislativos, ainda existe distância entre a previsão legal e a realidade social. A presença constante de cães e gatos abandonados nas ruas revela falhas na fiscalização, na identificação dos responsáveis e na implementação de políticas públicas permanentes. Dessa forma, o enfrentamento do abandono exige não apenas punição, mas também estratégias preventivas, como educação

ambiental, guarda responsável, controle populacional, incentivo à adoção e atuação conjunta entre Estado e sociedade.

Panorama do Abandono de Animais Domésticos no Brasil

O abandono de animais domésticos é uma realidade presente em diversas cidades brasileiras, especialmente nos centros urbanos, onde é comum a presença de cães e gatos vivendo em ruas, praças, feiras, terrenos baldios e áreas públicas. Essa situação evidencia uma problemática que envolve negligência dos tutores, ausência de planejamento para a guarda de animais, reprodução descontrolada e insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção animal.

No Brasil, cães e gatos passaram a ocupar espaço significativo no ambiente familiar, sendo frequentemente reconhecidos como companheiros e integrantes da rotina doméstica. Contudo, essa valorização afetiva convive com práticas persistentes de abandono e maus-tratos, revelando uma contradição social: embora haja maior reconhecimento da importância dos animais, ainda permanece a cultura do descarte quando sua guarda passa a representar custo, trabalho ou responsabilidade.

Entre as causas mais comuns do abandono estão a mudança de residência, dificuldades financeiras, nascimento de filhotes indesejados, doenças do animal, velhice, comportamento considerado inadequado e falta de conhecimento sobre as necessidades básicas da espécie. Muitas dessas situações poderiam ser evitadas por meio da guarda responsável, que envolve planejamento antes da adoção ou compra, castração, vacinação, alimentação adequada, acompanhamento veterinário e compromisso permanente com o bem-estar do animal.

A ausência de identificação obrigatória dos animais também dificulta a responsabilização dos tutores. Sem instrumentos como registro, microchipagem ou cadastro público eficiente, torna-se mais difícil comprovar quem era o responsável pelo animal abandonado. Essa lacuna favorece a impunidade e enfraquece a aplicação das normas jurídicas existentes, especialmente nos casos em que não há testemunhas, imagens ou outros elementos de prova.

Além disso, a atuação de organizações não governamentais e protetores independentes demonstra a insuficiência da resposta estatal diante do problema. Muitas vezes, esses grupos assumem o resgate, o tratamento, a alimentação e a busca por adoção dos animais abandonados, mesmo sem estrutura adequada ou apoio financeiro suficiente. Essa realidade mostra que o abandono animal não é apenas uma questão de conduta individual, mas também de ausência de políticas públicas contínuas e eficazes.

Portanto, o abandono de animais domésticos revela um problema persistente, que exige atuação integrada entre legislação, fiscalização, educação social e políticas públicas. A responsabilização jurídica é indispensável, mas deve ser acompanhada de medidas preventivas voltadas à guarda responsável.

Fatores Sociais, Culturais e Econômicos que Contribuem para o Abandono

O abandono de animais domésticos decorre de diversos fatores sociais, culturais e econômicos, mas deve ser analisado principalmente sob a perspectiva jurídica da responsabilidade. Embora determinadas circunstâncias ajudem a explicar a origem do problema, elas não afastam o dever legal do tutor de garantir cuidado, proteção e bem-estar ao animal. Assim, dificuldades financeiras, mudança de residência, nascimento de filhotes indesejados, doenças, velhice ou comportamento do animal não justificam o abandono, pois a guarda de um animal doméstico implica deveres contínuos.

Historicamente, a sociedade brasileira reproduziu uma visão patrimonialista em relação aos animais, tratando-os como objetos ou bens disponíveis ao interesse humano. Essa concepção contribuiu para a cultura do descarte, na qual o animal é abandonado quando passa a representar custo, incômodo ou responsabilidade. Contudo, esse entendimento vem sendo superado pelo reconhecimento de que os animais são seres sencientes e merecem proteção jurídica própria, especialmente diante da vedação constitucional à crueldade prevista no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Entre os fatores sociais que contribuem para o abandono, destaca-se a ausência de educação para a guarda responsável. Muitas pessoas adquirem ou adotam animais sem planejamento, sem avaliar custos com alimentação, vacinação, atendimento veterinário, castração e espaço adequado. Essa falta de consciência faz com que o animal seja tratado como algo provisório, e não como um ser que exige compromisso permanente.

Os fatores culturais também exercem influência significativa. Ainda persiste, em parte da sociedade, a ideia de que abandonar um animal em via pública, feira, praça ou bairro afastado seria uma solução aceitável quando o tutor não deseja mais permanecer com ele. No entanto, essa prática configura grave violação ao dever de cuidado e pode caracterizar maus-tratos, uma vez que expõe o animal à fome, à sede, a doenças, atropelamentos, agressões e morte.

No aspecto econômico, é comum que tutores aleguem dificuldades financeiras para justificar o abandono, especialmente diante dos custos relacionados à manutenção do animal. Embora essa realidade demonstre a necessidade de políticas públicas de apoio, como castração gratuita, vacinação, atendimento veterinário popular e campanhas educativas, ela não elimina a responsabilidade do tutor. A posse ou guarda de animal doméstico envolve dever jurídico e ético de cuidado, sendo necessário buscar alternativas responsáveis, como adoção assistida ou apoio de órgãos e entidades de proteção.

Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas agrava o problema. A falta de programas permanentes de castração, identificação animal, fiscalização, abrigos temporários e campanhas de conscientização contribui para o aumento da população de animais abandonados. Dessa forma, ainda que o abandono tenha

origem em fatores sociais, culturais e econômicos, sua análise deve permanecer vinculada ao campo jurídico, pois o tutor que abandona um animal viola o dever de guarda responsável e pode ser responsabilizado conforme a legislação aplicável.

Portanto, os fatores que contribuem para o abandono não devem ser utilizados como justificativa para afastar a responsabilidade do agente, mas como elementos que demonstram a necessidade de atuação preventiva do Estado e da sociedade. O enfrentamento do abandono exige punição, fiscalização, educação ambiental, políticas públicas e conscientização sobre a guarda responsável.

Impactos do Abandono para a Saúde Pública e o Meio Ambiente

O abandono de animais domésticos gera consequências que ultrapassam o sofrimento individual do animal, atingindo também a saúde pública, o meio ambiente e a organização urbana. Cães e gatos deixados em vias públicas ficam expostos à fome, sede, doenças, atropelamentos, violência e reprodução descontrolada, demonstrando que o problema possui dimensão coletiva e exige atuação preventiva e repressiva.

No campo da saúde pública, a presença de animais abandonados pode contribuir para a disseminação de zoonoses, como raiva, leptospirose e leishmaniose, além de aumentar riscos de acidentes de trânsito, mordeduras e conflitos em espaços urbanos. Desse modo, o abandono não representa apenas falha individual do tutor, mas situação que pode gerar impactos à coletividade e demandar atuação dos órgãos públicos competentes.

Sob a perspectiva ambiental, a proteção dos animais integra a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, prevista no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Ao impor ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas cruéis, a

A Constituição permite compreender o abandono como conduta incompatível com a proteção jurídica dos animais (Brasil, 1988).

A ausência de políticas públicas permanentes agrava esse cenário, especialmente quando não há programas suficientes de castração, vacinação, identificação animal e educação para a guarda responsável. Assim, os efeitos do abandono alcançam não apenas o animal abandonado, mas também a sociedade e o equilíbrio urbano-ambiental.

Portanto, o enfrentamento dessa prática exige atuação conjunta entre responsabilização jurídica, fiscalização e políticas públicas preventivas, capazes de reduzir tanto o sofrimento animal quanto os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

A responsabilidade jurídica pelo abandono de animais domésticos deve ser analisada a partir da proteção conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro aos

animais, especialmente pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.605/1998 e pela Lei nº 14.064/2020. Embora o abandono esteja relacionado a fatores sociais, culturais e econômicos, trata-se de conduta juridicamente relevante, pois expõe o animal a sofrimento, risco, vulnerabilidade e violação de seu bem-estar.

No âmbito constitucional, o artigo 225 da Constituição Federal assegura a proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade. Dessa forma, o abandono pode ser compreendido como prática incompatível com o dever constitucional de proteção, especialmente quando retira do animal condições mínimas de sobrevivência, como alimentação, abrigo, segurança e cuidados básicos.

A Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 32, criminaliza a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra animais silvestres, domésticos ou domesticados. Embora o dispositivo não mencione expressamente o abandono, essa conduta pode ser enquadrada como maus-tratos quando submete o animal à fome, sede, doenças, exposição ao perigo ou risco de morte. Com a Lei nº 14.064/2020, houve maior rigor penal nos casos envolvendo cães e gatos, com previsão de reclusão, multa e proibição da guarda.

A responsabilização pelo abandono pode ocorrer nas esferas penal, civil e administrativa. Na esfera penal, busca-se punir a conduta quando configurados maus-tratos. Na esfera civil, o responsável pode ser obrigado a reparar danos decorrentes do abandono. Já na esfera administrativa, podem ser aplicadas multas e sanções pelos órgãos competentes, conforme a legislação ambiental e municipal aplicável.

Apesar da existência de instrumentos legais, a efetividade da responsabilização ainda enfrenta obstáculos práticos, como a dificuldade de identificar o tutor, a ausência de registro obrigatório, a falta de fiscalização e a carência de políticas públicas permanentes. Por isso, a responsabilidade jurídica deve ser compreendida de forma ampla, envolvendo não apenas a punição do tutor, mas também a atuação do Estado e da sociedade na prevenção do abandono.

Portanto, o abandono de animais domésticos configura prática incompatível com a proteção constitucional e legal conferida aos animais no Brasil. A responsabilização jurídica mostra-se essencial para coibir essa conduta, mas deve estar associada a medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias, capazes de promover uma cultura de respeito, cuidado e guarda responsável.

Proteção Constitucional dos Animais e Vedação à Crueldade

A Constituição Federal de 1988 representa o principal fundamento da proteção jurídica dos animais no Brasil. Em seu artigo 225, o texto constitucional assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. No § 1º, inciso VII, determina-se a proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade, conferindo amparo constitucional à tutela animal (Brasil, 1988).

Essa previsão rompe com uma visão exclusivamente patrimonialista dos animais, pois reconhece que a relação humana com a fauna deve observar limites jurídicos. A partir da Constituição, a proteção animal passa a integrar a tutela ambiental, deixando de ser apenas uma questão moral ou privada para assumir relevância coletiva.

No caso dos animais domésticos, a vedação constitucional à crueldade possui especial importância, uma vez que cães e gatos dependem diretamente de seus tutores para alimentação, abrigo, segurança e cuidados básicos. O abandono, ao retirar do animal essas condições mínimas de sobrevivência, pode ser compreendido como conduta incompatível com o dever constitucional de proteção, especialmente quando resulta em sofrimento, risco à integridade física ou morte.

Diniz (2018) destaca que atos de crueldade ou maus-tratos contra animais devem ser compreendidos como condutas juridicamente relevantes no âmbito ambiental e penal. Assim, a proteção constitucional serve como base para a responsabilização de práticas que violem a integridade dos animais, inclusive quando tais condutas envolvem negligência ou abandono.

Portanto, a Constituição Federal fornece o fundamento inicial para a responsabilização pelo abandono de animais domésticos. A partir dela, normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 14.064/2020, concretizam essa proteção ao estabelecer sanções para condutas que configurem maus-tratos e crueldade contra animais.

O Abandono como Forma de Maus-Tratos na Lei nº 9.605/1998

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, representa um dos principais instrumentos de responsabilização jurídica em casos de violência contra animais. Em seu artigo 32, a norma prevê como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Brasil, 1998). Embora o dispositivo não mencione expressamente o termo “abandono”, sua interpretação permite enquadrar essa conduta como forma de maus-tratos quando houver exposição do animal a sofrimento, risco ou privação de cuidados essenciais.

O abandono de animais domésticos, especialmente cães e gatos, pode caracterizar maus-tratos porque retira do animal condições básicas de sobrevivência, como alimentação, água, abrigo, proteção e assistência veterinária. Ao ser deixado em via pública ou em local inadequado, o animal passa a depender de circunstâncias incertas para sobreviver, ficando sujeito à fome, doenças, agressões, atropelamentos e morte. Dessa forma, a conduta do tutor deixa de ser apenas uma omissão moralmente reprovável e passa a ter relevância penal.

Nesse sentido, Borsoi Agrizzi e Gomes Pim (2024) apontam que a proteção legal contra maus-tratos deve abranger condutas que submetam os animais a situações de abandono, negligência e exposição a risco. Essa compreensão é relevante porque demonstra que a responsabilização jurídica não depende apenas da prática de agressões físicas diretas, mas também pode decorrer da omissão daquele que possuía o dever de cuidado.

A Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, reforçou essa proteção ao alterar o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais e ao aumentar a pena quando os maus-tratos forem praticados contra cães e gatos. Nesses casos, a pena passou a ser de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda (Brasil, 2020). Tal alteração revela uma resposta legislativa mais rigorosa diante da vulnerabilidade desses animais e da frequência com que são vítimas de abandono e violência.

Para que haja responsabilização penal, é necessário analisar as circunstâncias do caso concreto. Elementos como o local em que o animal foi deixado, seu estado físico, a ausência de alimento e água, sinais de negligência, testemunhas, imagens ou laudos veterinários podem demonstrar a ocorrência de maus-tratos. Assim, a prova assume papel essencial na aplicação da norma penal, especialmente porque muitos casos de abandono ocorrem sem identificação imediata do responsável.

Portanto, ainda que o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 não utilize expressamente a palavra “abandono”, a conduta pode ser enquadrada como maus-tratos sempre que colocar o animal em situação de sofrimento, perigo ou privação de cuidados indispensáveis. Essa interpretação amplia a efetividade da proteção jurídica dos animais domésticos e reforça o dever do tutor de assegurar condições mínimas de bem-estar ao animal sob sua responsabilidade.

Responsabilidade Penal, Civil e Administrativa do Tutor

A responsabilidade pelo abandono de animais domésticos pode ocorrer nas esferas penal, civil e administrativa, conforme a gravidade da conduta e os danos provocados. Essa multiplicidade de responsabilização decorre do fato de que o abandono não atinge apenas o animal, mas também interesses coletivos relacionados à proteção ambiental, à saúde pública e à organização urbana.

Na esfera penal, o abandono pode ser enquadrado como maus-tratos quando expõe o animal a sofrimento, perigo, privação de alimento, ausência de cuidados veterinários ou risco à integridade física. Nesses casos, aplica-se o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, que criminaliza condutas de abuso e maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados (Brasil, 1998). Quando a vítima for cão ou gato, incide a forma mais rigorosa prevista pela Lei nº 14.064/2020, que estabelece pena de reclusão, multa e proibição da guarda (Brasil, 2020).

A responsabilização penal exige a análise das circunstâncias concretas do caso, sendo necessária a demonstração da conduta, do nexos entre o abandono e o sofrimento causado ao animal, bem como da autoria. Por isso, provas como imagens de câmeras, testemunhos, boletins de ocorrência, laudos veterinários e registros de resgate são fundamentais para a apuração do fato. A dificuldade de identificar o tutor responsável, especialmente quando não há registro ou microchipagem do animal, ainda é um dos principais obstáculos para a efetiva punição.

Além da esfera penal, o abandono pode gerar responsabilidade civil. O tutor que abandona o animal pode ser obrigado a reparar danos causados a terceiros ou despesas assumidas por pessoas e entidades que realizam o resgate, tratamento

e acolhimento do animal. A responsabilidade civil está relacionada à ideia de que aquele que causa dano a outro deve repará-lo, conforme os artigos 186 e 927 do Código Civil.

Também é possível analisar a responsabilidade civil sob a perspectiva do dever de guarda. Ao assumir a tutela de um animal doméstico, o indivíduo passa a ter o dever de garantir condições mínimas de sobrevivência, proteção e saúde. O descumprimento desse dever, por ação ou omissão, pode configurar conduta ilícita, especialmente quando o abandono resulta em sofrimento ao animal ou em danos a terceiros.

Na esfera administrativa, o abandono pode ensejar aplicação de multas e sanções por órgãos ambientais ou municipais, conforme a legislação aplicável em cada localidade. Essas medidas possuem função preventiva e repressiva, pois buscam punir a conduta e desencorajar novas práticas de abandono. A responsabilização administrativa é relevante porque pode ser aplicada independentemente da esfera penal ou civil, desde que comprovada a infração.

A responsabilização do tutor, portanto, não deve ser compreendida de forma isolada. Conforme Borsoi Agrizzi e Gomes Pim (2024), o enfrentamento do abandono e dos maus-tratos exige resposta efetiva do ordenamento jurídico, capaz de reconhecer a gravidade da conduta e aplicar as medidas cabíveis. Nesse sentido, as esferas penal, civil e administrativa atuam de maneira complementar, fortalecendo a proteção dos animais domésticos.

Entretanto, para que essas formas de responsabilização sejam efetivas, é necessário superar dificuldades práticas, como a ausência de identificação dos animais, a baixa fiscalização, a falta de denúncias formalizadas e a insuficiência de estrutura dos órgãos públicos. Assim, a responsabilização do tutor deve ser acompanhada de medidas públicas de prevenção, fiscalização e controle.

Portanto, o abandono de animais domésticos pode gerar consequências penais, civis e administrativas ao responsável. A atuação conjunta dessas esferas é essencial para garantir maior efetividade à proteção animal e reforçar a ideia de que a guarda de um animal não constitui apenas uma relação afetiva, mas também um dever jurídico.

POLÍTICAS PÚBLICAS, JURISPRUDÊNCIA E EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO ANIMAL

A responsabilização jurídica pelo abandono de animais domésticos não depende apenas da existência de normas legais, mas também da efetividade de sua aplicação. Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua dispositivos voltados à proteção animal, a presença recorrente de cães e gatos abandonados em vias públicas demonstra que ainda há dificuldades na fiscalização, na identificação dos responsáveis e na adoção de medidas preventivas.

As políticas públicas possuem papel fundamental no enfrentamento do abandono, pois permitem que o problema seja tratado de forma preventiva e não apenas repressiva. Programas de castração, vacinação, identificação animal, campanhas educativas, incentivo à adoção responsável e canais eficientes de denúncia são medidas capazes de reduzir a ocorrência do abandono e facilitar a responsabilização dos tutores.

A ausência de ações permanentes contribui para que a atuação estatal ocorra, muitas vezes, apenas depois que o abandono já aconteceu. Essa postura reativa é insuficiente, pois não enfrenta as causas estruturais do problema. Quando inexistem programas contínuos de controle populacional, fiscalização e educação para a guarda responsável, a tendência é que a quantidade de animais abandonados permaneça elevada.

Além da atuação do Poder Público, a jurisprudência também exerce função relevante na consolidação da proteção animal. As decisões judiciais contribuem para interpretar a legislação existente e reconhecer que práticas de abandono, negligência e maus-tratos não devem ser tratadas como situações de menor importância. A partir da aplicação da Constituição Federal, da Lei nº 9.605/1998 e da Lei nº 14.064/2020, o Poder Judiciário pode reforçar a compreensão de que o animal doméstico não é mero objeto, mas é vulnerável e depende de proteção jurídica adequada.

A efetividade da proteção animal também passa pela participação da sociedade. A coletividade possui papel importante na denúncia de casos de abandono e maus-tratos, no incentivo à adoção responsável e na cobrança de políticas públicas. Além disso, organizações não governamentais e protetores independentes exercem função relevante no resgate e acolhimento de animais abandonados, embora não possam substituir o dever do Estado.

Portanto, a efetividade da proteção animal depende da articulação entre legislação, políticas públicas, atuação judicial e conscientização social. O abandono de animais domésticos não pode ser combatido apenas com a previsão de sanções, sendo necessária uma atuação integrada que envolva prevenção, fiscalização e responsabilização.

A Atuação do Poder Público na Proteção dos Animais Abandonados

A atuação do Poder Público é essencial para que a proteção jurídica dos animais domésticos ultrapasse o plano formal e produza efeitos concretos. A existência de leis que criminalizam os maus-tratos é indispensável, mas não suficiente quando desacompanhada de fiscalização, estrutura administrativa e políticas públicas permanentes. Por isso, o enfrentamento do abandono exige uma atuação estatal preventiva, organizada e contínua.

Nesse sentido, Alves e Rehbein (2022) destacam que a proteção dos animais domésticos em situação de abandono demanda a formulação e implementação de políticas públicas específicas, especialmente nos centros urbanos. Tal entendimento

demonstra que o problema não pode ser tratado apenas após a ocorrência do abandono, mas deve ser enfrentado por meio de medidas capazes de reduzir suas causas e facilitar a responsabilização dos tutores.

Entre essas medidas, destacam-se os programas de castração, vacinação, identificação animal, campanhas educativas e canais de denúncia acessíveis à população. A identificação dos animais, por meio de cadastro ou microchipagem, possui especial relevância jurídica, pois auxilia na comprovação da guarda e na apuração da responsabilidade em casos de abandono.

Além disso, a omissão estatal pode contribuir para a continuidade do problema, principalmente quando não há fiscalização suficiente ou estrutura adequada para receber denúncias e encaminhar os casos. Embora organizações não governamentais e protetores independentes exerçam papel importante no resgate e acolhimento de animais, sua atuação não substitui o dever institucional do Estado.

Portanto, a efetividade da proteção animal depende de políticas públicas contínuas, fiscalização eficiente e instrumentos que permitam identificar e responsabilizar os tutores. Assim, a atuação do Poder Público deve ser compreendida como elemento indispensável para transformar a previsão legal em proteção real aos animais domésticos abandonados.

A Importância da Jurisprudência na Responsabilização por Abandono e Maus-Tratos

A jurisprudência possui papel relevante na efetivação da proteção jurídica dos animais, pois contribui para interpretar a legislação e aplicar as normas aos casos concretos. Nos casos de abandono e maus-tratos, as decisões judiciais ajudam a demonstrar que a proteção animal não deve permanecer apenas no plano abstrato, mas produzir consequências reais para aqueles que descumprem o dever de cuidado.

A atuação do Poder Judiciário é importante especialmente porque o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 não utiliza expressamente a palavra “abandono”, embora criminalize práticas de abuso e maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados (Brasil, 1998). Assim, cabe à interpretação jurídica reconhecer que o abandono pode configurar maus-tratos quando expõe o animal a sofrimento, risco, fome, doenças ou privação de cuidados básicos.

Nesse contexto, a jurisprudência contribui para ampliar a efetividade da norma penal, permitindo que condutas omissivas também sejam analisadas como formas de maus-tratos. Isso é essencial, pois a violência contra animais nem sempre ocorre por agressão direta; muitas vezes, manifesta-se pela negligência, pela ausência de assistência veterinária, pela privação de alimento ou pelo abandono em local inadequado.

A Lei nº 14.064/2020 reforçou esse entendimento ao aumentar a pena nos casos de maus-tratos contra cães e gatos, demonstrando maior rigor do ordenamento

jurídico diante da vulnerabilidade desses animais (Brasil, 2020). Desse modo, as decisões judiciais que aplicam essa legislação ajudam a consolidar a compreensão de que a guarda de animais domésticos envolve deveres jurídicos concretos, e não apenas vínculos afetivos.

Além disso, a jurisprudência também tem contribuído para a superação da visão puramente patrimonialista dos animais. Embora o Código Civil ainda os trate tradicionalmente como bens, decisões judiciais e estudos doutrinários vêm reconhecendo a necessidade de considerar os animais como seres sencientes, especialmente em casos envolvendo guarda, maus-tratos, indenizações e proteção do bem-estar animal.

Conforme Ebling, Guabiroba e Benarrósh (2023), a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais domésticos representa avanço importante no ordenamento jurídico nacional, mas sua efetividade depende da aplicação concreta das normas. Nesse sentido, a jurisprudência exerce função essencial ao transformar a previsão legal em resposta jurídica diante dos casos levados ao Judiciário.

Portanto, a jurisprudência é relevante porque orienta a interpretação das leis de proteção animal, reconhece o abandono como possível forma de maus-tratos e reforça a responsabilidade daquele que descumprir o dever de cuidado. Assim, a atuação judicial contribui para a consolidação de uma proteção animal mais efetiva, especialmente quando associada à legislação penal, às medidas administrativas e às políticas públicas de prevenção.

Educação, Guarda Responsável e Medidas de Prevenção ao Abandono

A prevenção do abandono de animais domésticos depende não apenas da aplicação de sanções, mas também da formação de uma cultura de guarda responsável. A responsabilização jurídica é necessária, porém sua efetividade se amplia quando acompanhada de medidas educativas capazes de orientar a população sobre os deveres assumidos por quem decide cuidar de um animal.

A guarda responsável envolve compromisso permanente com alimentação adequada, abrigo, vacinação, atendimento veterinário, controle reprodutivo, segurança e bem-estar do animal. Dessa forma, a adoção ou aquisição de um animal doméstico não deve ser vista como ato impulsivo ou temporário, mas como decisão que gera obrigações éticas, sociais e jurídicas. Quando o tutor abandona o animal, descumprir esse dever de cuidado e pode submetê-lo a sofrimento, risco e vulnerabilidade.

Nesse sentido, Paixão e Machado (2015) apontam que muitos casos de abandono e não adoção estão relacionados ao desconhecimento sobre o comportamento dos animais domésticos. A falta de informação sobre as necessidades da espécie pode fazer com que o tutor interprete comportamentos naturais como problemas, contribuindo para o descarte do animal. Por isso, a educação sobre guarda responsável é medida indispensável para prevenir o abandono.

As campanhas educativas devem esclarecer que o abandono pode configurar maus-tratos e gerar responsabilização jurídica, especialmente quando expõe o animal a sofrimento ou risco. Além disso, devem incentivar práticas como castração, identificação animal, vacinação, adoção consciente e denúncia de maus-tratos. Tais medidas fortalecem a prevenção e reduzem a dependência de respostas apenas repressivas após a ocorrência do dano.

A atuação conjunta entre Estado, sociedade, instituições de ensino, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e protetores independentes também é relevante para ampliar o alcance dessas ações. A proteção animal não deve ser tratada apenas como responsabilidade individual do tutor, mas como compromisso coletivo, especialmente diante dos impactos sociais, ambientais e sanitários decorrentes do abandono.

Portanto, a educação para a guarda responsável representa um instrumento essencial de prevenção ao abandono de animais domésticos. Ao informar a população sobre os deveres jurídicos e os cuidados necessários, contribui-se para reduzir práticas de negligência e fortalecer a proteção animal. Assim, a prevenção deve atuar ao lado da responsabilização civil, penal e administrativa, permitindo que o enfrentamento do abandono ocorra de forma mais efetiva, contínua e duradoura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os aspectos legais e sociais da responsabilidade pelo abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro. A partir do estudo realizado, verificou-se que o abandono de cães e gatos não constitui apenas uma conduta moralmente reprovável, mas também um problema jurídico relevante, capaz de produzir consequências nas esferas penal, civil e administrativa.

Inicialmente, observou-se que o abandono de animais domésticos está relacionado a fatores sociais, culturais e econômicos, como a ausência de educação para a guarda responsável, a cultura do descarte, a falta de planejamento na adoção ou aquisição de animais e a insuficiência de políticas públicas preventivas. No entanto, tais fatores não afastam a responsabilidade do tutor, uma vez que a guarda de um animal implica deveres permanentes de cuidado, proteção e bem-estar.

No campo jurídico, constatou-se que a Constituição Federal de 1988 representa a base da proteção animal no Brasil, ao vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei nº 9.605/1998 possibilita o enquadramento do abandono como forma de maus-tratos quando a conduta expõe o animal a sofrimento, risco ou privação de cuidados essenciais. A Lei nº 14.064/2020, por sua vez, reforçou a proteção penal ao aumentar a pena para crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos.

A hipótese apresentada no início da pesquisa foi confirmada, pois, embora o Brasil possua instrumentos normativos importantes para a proteção dos animais domésticos, ainda existem obstáculos significativos à efetividade da

responsabilização. Entre eles, destacam-se a dificuldade de identificação dos autores do abandono, a baixa fiscalização, a carência de políticas públicas contínuas e a necessidade de maior conscientização social sobre os deveres decorrentes da guarda responsável.

Também se verificou que a responsabilização jurídica, isoladamente, não é suficiente para reduzir a prática do abandono. A punição do infrator é necessária, mas deve ser acompanhada de medidas preventivas, como campanhas educativas, programas de castração, identificação animal, vacinação, incentivo à adoção responsável e canais eficientes de denúncia. Dessa forma, a atuação integrada entre Estado, sociedade e tutores mostra-se indispensável para a proteção efetiva dos animais domésticos.

Conclui-se, portanto, que o abandono de animais domésticos deve ser compreendido como violação ao dever jurídico de cuidado e como possível forma de maus-tratos quando expõe o animal a sofrimento, risco ou vulnerabilidade. Assim, o enfrentamento dessa prática exige a aplicação efetiva da legislação vigente, o fortalecimento das políticas públicas e a construção de uma cultura de guarda responsável, capaz de reconhecer os animais como seres sencientes e merecedores de proteção jurídica e social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Dalenogare; REHBEIN, Katiele Daiana da Silva. O dever constitucional de formulação e implementação de políticas públicas à proteção dos animais domésticos em situação de abandono nos centros urbanos. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1643-1672, 2022. Disponível em:

BORSOI AGRIZZI, Lorena; GOMES PIM, Stéfany. Crime de abandono e maus-tratos aos animais: a proteção legal e o ordenamento jurídico brasileiro. **Revista do Direito - FDCI, Cachoeiro de Itapemirim**, v. 5, n. 2, p. 262-280, 2024.

Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/revistadodireito/article/view/37>. Acesso em: 21 de maio de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 21 de maio de 2026.

DINIZ, Maria Helena. Ato de crueldade ou de maus-tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/26219>. Acesso em: 21 de maio de 2026.

EBLING, Lais Carolina; GUABIROBA, Juliana Silva; BENARRÓSH, Roberta. A criminalização de maus-tratos e abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico nacional. **Revista A Fortiori**, v. 2, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revistas.famp.edu.br/revistaafortiori/article/view/246>. Acesso em: 21 de maio de 2026.

PAIXÃO, Rita Leal; MACHADO, Juliana Clemente. Conexões entre o comportamento do gato doméstico e casos de maus-tratos, abandono e não adoção. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 10, n. 20, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/15300>. Acesso em: 21 de maio de 2026.

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/55702>. Acesso em: 21 de maio de 2026.